

**DECRETO Nº 3.978/2021**

**“ALTERA O DECRETO Nº 3.965, DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE RATIFICA A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ (MG) DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Decreto nº 3.965, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§1º .....

I – .....

II – Sábado: das 06:00 às 20:00; (NR)

.....

§4º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer natureza e modalidades, seja presencial ou remota (delivery), entre as 20:00 da quinta-feira e 06:00 da segunda-feira, bem como após às 20:00 nos demais dias da semana.” (NR)

.....

§7º. Durante horário de suspensão de funcionamento, os estabelecimentos e atividades funcionarão exclusivamente mediante serviço de entrega em domicílio (*delivery*), vedada a venda de bebidas alcoólicas. (NR)

.....

“Art. 14-A. Fica a população informada de que as forças de segurança estadual farão cumprir a Determinação do Governo do Estado prevista no art. 7º da Deliberação nº 130 do Comitê de Extraordinário COVID-19, referente à proibição de circulação de pessoas e veículos entre as 20:00 e 05:00, ressalvada a relacionada às atividades essenciais, bem como aquela permitida neste decreto.”



Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aos 26 dias do mês de março de 2021.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
**Prefeita de Araporã**